

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.354

Dispõe sobre a inserção dos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º no Artigo 67 do Decreto nº. 5.041, de 30/12/2013 e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o direito de que trata a Constituição Federal, ora reservado aos detentores de permissão para exploração do serviço remunerado de transporte de passageiros táxi já atuantes no Município na data da promulgação da Carta Magna;

Considerando a necessidade de se estabelecer normas no âmbito municipal como forma de ordenamento e bom andamento do processo licitatório implementado para permissão do direito de exploração do serviço de táxi no Município de São Lourenço/MG;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Artigo 67 do Decreto nº. 5.041, de 30/12/2013, acrescido dos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, vigorando, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 67.....

§ 1º -

§ 2º - Os permissionários assegurados por força da Constituição Federal estão dispensados de participar do processo licitatório apenas na fase competitiva, devendo, obrigatoriamente, atender as condições de habilitação do profissional e do veículo estabelecidas em Edital de Licitação.

§ 3º - Os permissionários dispensados de participar de processo licitatório, por força da Constituição Federal, se submetem a todas as regras estabelecidas neste Decreto, em Edital de Licitação e em outros regulamentos que venham a ser editados.

§ 4º - Os permissionários mencionados no § 2º deste artigo terão prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da homologação do processo licitatório para apresentarem em vistoria seus veículos adequados às normas definidas neste Decreto e no Edital de Licitação.

§ 5º - Os permissionários dispensados de participar de processo licitatório, por força da Constituição Federal, deverão formalizar contrato administrativo, após comprovação de sua habilitação nos termos da licitação, de acordo com a minuta contratual publicada, resguardado o prazo de vigência contratual para esses casos.

Continua folha 02

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.354

Folha 02

§ 6º - As permissões mencionadas no § 2º deste artigo possuem caráter personalíssimo e são intransferíveis, ressalvados os casos previstos no Art. 1.829 da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil), sendo que, encerrados os casos de sucessão legítima, a vaga retorna imediatamente ao Município para realização de novo procedimento licitatório nos termos deste Decreto.

§ 7º - Os permissionários dispensados de participar de processo licitatório e que desejarem aderir às condições do Edital de Licitação quanto ao pagamento da outorga e prazo de vigência contratual poderão transferir a permissão nos termos estabelecidos no Art. 8º deste Decreto.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 01 de dezembro de 2014.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Luís Cláudio de Carvalho
Secretário Municipal de Governo

Marco Antônio da Cunha Arantes
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JSBN/als